



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.307/2013

Institui os jetons mensais para os Conselheiros do Comitê de Investimento do IPREVI e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os jetons para o exercício da função dos Conselheiros do Comitê de Investimento.

Parágrafo único. Os jetons serão concedidos ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo de origem, exercer as funções de Conselheiros do Comitê de Investimento, conforme atribuições previstas no Decreto nº 4.575/2012.

Art. 2º O valor do jeton mensal a ser concedido aos servidores designados para cumprir mandato de Conselheiro do Comitê de Investimento do IPREVI será de 9 (nove) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0401.2.006.339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 4º Compete ao coordenador informar, mensalmente, ao (à) diretor (a) administrativo-financeiro (a) a participação efetiva dos respectivos servidores no desenvolvimento das atividades que compete aos Conselheiros do Comitê de Investimento, com vistas de providenciar ao pagamento dos jetons.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente do Comitê de Investimento, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus ao jeton proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º - Não terá direito a percepção dos jetons, pelo prazo de seu afastamento, o Conselheiro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado; como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação no Comitê de Investimento.

§ 2º - Estes jetons não terão incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 6º Os jetons disciplinados nesta Lei não serão incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, também não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 7º O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI deverá enviar relatório analítico, trimestralmente, à Câmara Municipal de Viçosa, demonstrando as aplicações financeiras e os investimentos realizados no período, destacando os que foram mais rentáveis e seguros para a autarquia.

§ 1º - O relatório deverá demonstrar a posição consolidada dos saldos no período.

§ 2º - O relatório deverá ser acompanhado dos respectivos extratos bancários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2013.

Viçosa, 24 de maio de 2013.


CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/05/2013, com emenda de autoria dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Carlitos Alves dos Santos, Edenilson José de Oliveira, Geraldo Deusdedit Cardoso, Elder Evangelista, Idelmino Ronivon da Silva, João Januário Ladeira, Lidson Lehner Ferreira, Luis Eduardo Figueiredo Salgado, Marcos Nunes Coelho Júnior, Marilange S. Pinto Coelho, Paulo Roberto Cabral, Sávio José do Carmo Silva, Sérgio Norfino Pinto)